Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 26 DE SETEMBRO 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Data de Criação
26/09/2019

Data de Publicação
27/09/2019

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12644, de 27/09/2019

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Deputado Edvaldo Magalhães

Altera

- Lei Complementar Nº 39/1994

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

(Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1000152-32.2020.8.01.0000, em que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou a Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 362, de 25 de setembro de 2019, por ocorrência de vício formal quanto à iniciativa do processo legislativo, que sobre o objeto, é privativa do Governador do Estado)

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019~~

~~Altera dispositivos da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.~~

~~O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE,~~ ~~com fulcro no art. 58, § 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga a~~ seguinte Lei ~~Complementar:~~

~~Art. 1º~~ ~~O art. 100 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, passa~~ a ~~vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 100.~~ ~~O servidor fará jus a trinta dias de férias, que poderão ser gozadas~~ em ~~uma, duas ou três etapas de, no mínimo, dez dias, observadas a necessidade~~ e ~~conveniência, desde que requerido pelo interessado e devidamente autorizado pela autoridade competente.~~

~~...~~

~~§ 7º~~ ~~Os períodos de férias podem ser acumulados até o máximo de dois, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especifica".~~

~~Art. 2º~~ ~~Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º~~ ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco Acre, 25 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado~~ de ~~Petrópolis e 58º do Estado do Acre.~~

~~Deputado NICOLAU JÚNIOR~~

~~Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre~~